



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de sustentação do Software de Gestão de Assistência Médica, em decorrência da aquisição da licença de uso incluindo o direito de propriedade de uma cópia do código fonte dos programas, em atendimento ao Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia-IMAS, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

**I. DAS PRELIMINARES:** Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA.**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e item 10.1 do instrumento convocatório.

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:** A empresa impugnante contesta especificamente o objeto do presente certame.

**III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:** Requer a Impugnante: a) Que seja admitida e processada a impugnação, conferindo efeito suspensivo da sessão designada para o dia 24/01/2020; b) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

**IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:** Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 10.1 do instrumento convocatório, dispõe:

“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou via protocolo, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, apresentado a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 18.16 deste edital”.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação a Prefeitura de Goiânia - SEMAD GERPRE, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

A Lei 8666/1993 trazem seu art. 3º que:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Todos os participantes do procedimento licitatório devem ater-se a “vinculação do instrumento convocatório”, sendo assim, quanto ao mérito da impugnação, cumpre destacar que o objeto da presente licitação é a manutenção do sistema já implementado no IMAS. O Instituto não tem interesse na aquisição de novo software, vez que tanto os servidores quanto os usuários já se adequaram quanto a utilização do sistema, além das várias adaptações que já foram realizadas para atender suas necessidades específicas, por ser um plano de autogestão.

#### **QUANTO AO ITEM 2.1 – DA INADEQUAÇÃO DO OBJETO LICITADO**

Como está descrito no objeto do edital, a contratação se dá em decorrência de aquisição anterior da licença e código fonte do software, que tornou o IMAS legítimo detentor dos direitos de uso, alteração e evolução da cópia de sua propriedade.

O objeto foi assim delineado no Pregão Eletrônico n.º 002/2020:

“contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de sustentação do Software de Gestão de Assistência Médica, em decorrência da aquisição da licença de uso incluindo o direito de propriedade de uma cópia do código fonte dos programas, em atendimento ao Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia-IMAS, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos”.

Trata-se, portanto, de contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação, claramente definidos, inclusive com a especificação da equipe técnica que deverá ser colocada à disposição do IMAS, conforme Termo de Referência em seu item 13. DOS REQUISITOS RELATIVOS AOS PROFISSIONAIS.

Não cabe ao impugnante determinar o objeto a ser licitado pela Administração. O IMAS optou pela aquisição do software, detém legalmente o código fonte e está plenamente satisfeito com as características do produto e os resultados alcançados. A demanda atual, expressa no Edital, está caracterizada pela

Av. Paranaíba, Quadra 75, Lotes 18/20, Nº 1413 – Setor Central  
CEP: 74.025-125 – Goiânia - GO - Tel.: 55 (62) 3524-4647



necessidade do IMAS em manter uma equipe técnica qualificada e dedicada, para manter os benefícios já alcançados, dar suporte aos seus usuários e avançar em melhorias e novas funcionalidades do software.

Ainda, conforme o art. 6º da Lei 8.666, no item II, serviço é: "... toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais".

## **2.2 – DO CARÁTER RESTRITIVO DOS REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO DE PLANOS DE SAÚDE**

O Item 5 do Termo de Referência atende às exigências legais quanto a descrição do objeto licitado, inclusive nesse caso com a caracterização do ambiente computacional utilizado pelo IMAS, informação imprescindível para a compreensão, precificação e efetiva prestação dos serviços.

O Edital de Licitação atende todas as exigências legais, estabelecendo amplas condições de competitividade por meio da detalhada descrição dos serviços a serem prestados. As especificações são suficientes para que empresas estabelecidas no mercado e do ramo de atividade pertinente ao objeto, participem do processo licitatório.

Novamente não cabe ao impugnante determinar o objeto a ser licitado pela Administração, indicando erro na escolha do tipo de serviço prestado, oferecendo vantagens não previstas no Edital e exigindo atendimento de interesses particulares, no caso a opção pelo licenciamento de outro software.

Ainda mais, o Pregão Eletrônico n.º 222/2019 utilizado como parâmetro, realizado pela Prefeitura de Campo Grande-MS objetivou a contratação de empresa de tecnologia da informação para o fornecimento de licença de uso temporário de sistema de informatização dos processos de gestão de planos de saúde médica e odontológica, o que poderá ocasionar a implementação de diversos sistemas no decorrer de cada procedimento licitatório, vez que o período de duração de tais licitações são de 12 (doze) meses, o que não ocorrerá com o IMAS, vez que já adquiriu a licença definitiva do software a ser mantido.



Ainda, mais a Lei n.º 10.520/2002 em seu art. 4º estipula que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital**;

O item 8.7 do Pregão Eletrônico 002/2020 trata da qualificação técnica, desta feita, será disponibilizado ao licitante vencedor, o código fonte do software adquirido e, com isso, qualquer empresa que tenha a qualificação necessária será capaz de fazer a manutenção, a adequação e a melhoria do sistema já existente.

Importante salientar que, caso o licitante vencedor não tenha a qualificação técnica para executar o objeto da presente licitação, poderá ser desclassificada/inabilitada, em conformidade com o item 8.13 do referido edital.

**V. DECISÃO:** Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA**, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Goiânia-GO, 23 de janeiro de 2020.

*José Alcício de Mesquita*  
Presidente - IMAS  
Decreto nº 1904/2019  
**José Alcício de Mesquita**  
Presidente - IMAS  
Decreto nº 1904/2019